



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 218/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Isenção do pagamento de preços pela utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, para o desenvolvimento de modalidades desportivas de âmbito federado”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Karaté Clube Margem Sul – Associação** em 30 de julho de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de julho de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de agosto de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Isenção do pagamento de preços pela
utilização das Instalações Desportivas
Municipais do Concelho de Almada, para o
desenvolvimento de modalidades desportivas
de âmbito federado.**

Outorgantes:

Município de Almada
Karaté Clube Margem Sul - Associação

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

Isenção do pagamento de preços pela utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, para o desenvolvimento de modalidades desportivas de âmbito federado.



Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
- c) De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;
- d) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- f) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - 2) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
 - 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).
- g) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
 - 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);
 - 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).
- h) A administração e gestão das Instalações Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade da Câmara Municipal de Almada, pretendendo que nelas sejam prestadas, pelo Karaté Clube Margem Sul – Associação (doravante KCMS), metodologias e serviços de enquadramento técnico às modalidades desportivas desenvolvidas nas Instalações Desportivas Municipais, de forma a garantir a qualidade pedagógica;
- i) Estas instalações desportivas destinam-se, também, à aprendizagem e aperfeiçoamento de modalidades de artes marciais, desportos de combate, entre outras, nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- j) O KCMS é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática do Karaté, Judo, Boxe e Dança Hip-Hop realizados nas Instalações Desportivas Municipais;

- k) Pretende o Município de Almada disponibilizar ao KCMS a utilização regular dos espaços destinados à prática das modalidades compreendidas neste CPDD, para a realização de atividades desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local e nacional;
- l) A proposta atenta às modalidades cujo seu desenvolvimento tem potencial de crescimento desportivo, tratando-se de modalidades que podem vir a ter uma vertente competitiva e ou demonstrativa de elevado nível, a saber:
- **Boxe, Karaté, Judo** – Estas modalidades estão integradas em Federações com Utilidade Pública Desportiva e como tal podem ter um desenvolvimento desportivo, que, obriga a inscrição e filiação nas respetivas Federações, pelo que, se considera não dever ser este o âmbito municipal, mas antes de clubes desportivos oriundo do movimento associativo almadense.
 - **Hip-Hop** – Esta modalidade tem atualmente um cariz de representatividade, mas que pode divergir ou mesmo evoluir para competição e outras formas de dança, como o breaking que faz parte das modalidades olímpicas. Também neste campo se considera que o facto de a modalidade estar “presa” ao município não permite uma evolução clara sobre o potencial da modalidade;
- m) Pretende-se que as referidas atividades desportivas possam passar para o KCMS, entidade que já tutelava através de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o enquadramento técnico destas, permitindo uma nova forma de abordagem às atividades;
- n) Para este desenvolvimento propõem-se as seguintes contrapartidas:
1. Cedência de 35 horas semanais no Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada” e no Ginásio do Complexo Municipal de Piscinas da Caparica, para desenvolvimento exclusivo das atividades ora passadas para o Clube;
 2. Obrigação do KCMS respeitar a tabela de preços municipal para as atividades ora passadas para o clube, criando um regime transitório para os atuais utentes;
 3. Obrigação do KCMS participar de forma ativa nos eventos municipais, entre outros:

- Sarau de Atividades de Final de Ano;
- Dia Mundial da Atividade Física;
- Dia Mundial da Dança;
- Semana Europeia do Desporto;



- o) Através das parcerias existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino e aperfeiçoamento das modalidades presentes neste CPDD;
- p) O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento do Karaté, Judo, Boxe e Dança Hip-Hop no Concelho de Almada;
- q) Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e comparticipações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas e) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O **Município de Almada**, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Medeiros, (ou pelo Vereador Filipe Pacheco, com poderes delegados nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais) com



domicílio profissional nos Paços do Concelho do Município, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designado por Município”, ou “Primeiro Outorgante”,

E

O **Karaté Clube Margem Sul - Associação**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508379881, com sede na Rua Rainha Santa Isabel n.º7, CC Rainha Santa Isabel – Loja 28, Cova da Piedade, 2805-169 Almada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por Armindo Mateus, na qualidade de Presidente da direção, NIF 169949141, e por Rodrigo Mendonça na qualidade de tesoureiro da direção, NIF 259767417 com poderes para o ato, doravante designado por “KCMS” ou “Segundo Outorgante”.

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta n.º 325/DGED/2026, aprovada em Reunião de Câmara de 20 de julho de 2026.

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico concedido pelo Município de Almada ao Karaté Clube Margem Sul - Associação, através da isenção do pagamento de preços pela utilização das Instalações Desportivas Municipais - no âmbito da implementação e lecionação de aulas de Artes Marciais, Desportos de Combate e Dança Hip-Hop – que o Segundo Outorgante se propõe a levar a efeito no período de dois anos.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo inicia-se a 1 de setembro de 2026 e termina em 31 de julho de 2028.

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Comparticipação Não Financeira)

- 1 - Para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é atribuído pelo Município de Almada ao KCMS - unicamente para esta finalidade - um apoio não financeiro, consubstanciado na cedência de salas de desporto e courts de ténis no Complexo Municipal dos Desportos "Cidade de Almada" e no Ginásio do Complexo Municipal de Piscinas da Caparica, de uma isenção do pagamento de preços até ao valor máximo de 80.000,00€ (oitenta mil euros);
- 2 - O presente apoio não financeiro, à luz da tabela de preços atual, contempla os seguintes valores:
 - Ano civil de 2026 – até ao valor de 12.000,00€ (doze mil euros);
 - Ano civil de 2027 – até ao valor de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros);
 - Ano civil de 2028 – até ao valor de 30.000,00€ (trinta mil euros).

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município de Almada, obriga-se a:

- 1 - Ceder gratuitamente ao KCMS, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal no máximo de 35 horas semanais, a utilização dos espaços presentes nas instalações desportivas municipais referidas na Cláusula anterior, para a realização das aulas de artes marciais, desportos de combate e dança;
- 2 - Fornecer 100 cartões de acesso, que serão geridos pelo KCMS;
- 3 - Comunicar antecipadamente ao KCMS a impossibilidade de utilização das instalações desportivas municipais referidas na Cláusula anterior, por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)



No âmbito do presente contrato-programa, o KCMS assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1. Em todas as atividades lecionadas nos espaços ora cedidos pelo Município, e em caso de cobrança de mensalidades, o KCMS obriga-se a aplicar a tabela de preços municipal;
2. Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato;
3. Ao nível do enquadramento das aulas, constituem obrigações do KCMS:
 - a. Contratar técnicos/as acreditados/as com cédula profissional, para leção das aulas de artes marciais, desportos de combate e dança;
 - b. Designar um/a responsável do KCMS para servir de interlocutor/a junto do Município no âmbito do presente contrato;
 - c. Enviar os relatórios de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o presente clausulado;
 - d. Em função da Cláusula Quarta, ponto 2, ultrapassado o número de cartões de acesso fornecidos, são da responsabilidade do KCMS o pagamento de novos cartões, bem como os cartões perdidos que tenham de ser substituídos.
4. Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à afetação dos/as técnicos/as, previsto nas alíneas b) do presente número, junto do Município;

5. Elaborar relatórios resumo da utilização feita dos espaços, sendo os relatórios entregues até dia 15 de fevereiro de cada ano civil do contrato, sendo o último até 30 dias após término do presente CPDD;
6. No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais, do Concelho de Almada, respeitar e fazer respeitar, designadamente, os seus técnicos e alunos, o Regulamento de Segurança e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais, em vigor, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores;
7. Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas, acerca da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se reporta o presente contrato;
8. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
9. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), ou outro que lhe venha a suceder;
10. Participar de forma ativa nos eventos municipais, entre outros:
 - Sarau de Atividades de Final de Ano;
 - Dia Mundial da Atividade Física;
 - Dia Mundial da Dança;
 - Semana Europeia do Desporto.
11. Realizar os seguros obrigatórios e legais para o exercício da atividade física e desportiva de todos os atletas e participantes nas suas atividades;

12. Adquirir o material necessário à realização da atividade física e desportiva objeto do presente CPDD;
13. Colocar em todos os materiais comunicativos a indicação do apoio do Município de Almada;
14. Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização de alguma instalação desportiva municipal e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Almada.



Cláusula Sexta

(Obrigações Excecionais dos Outorgantes)

- 1 - Em virtude da verificação de situação excecional de força maior, o Primeiro Outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo Segundo Outorgante;
- 2 - O cumprimento desta obrigação excecional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo Primeiro Outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.

Cláusula Sétima

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Oitava

**(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de
Desenvolvimento Desportivo)**



Compete ao Município, através do serviço do Departamento de Desporto e Juventude/Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município para cumprimento do disposto nos n.ºs 8 e 9 da cláusula quinta.

Cláusula Nona

(Revisão do contrato)

- 1 - O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município de Almada e pelo KCMS.

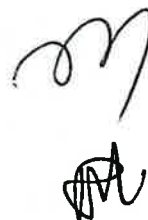
Cláusula Décima

(Mora e incumprimento/Restituição)

- 1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução;
- 2 - O incumprimento por parte do KCMS das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão do apoio concedido pelo Município:
 - a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 3 - O incumprimento culposo do disposto no presente contrato concede ao Município o direito de resolução do presente contrato quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa;



- 4 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua contrapartida;
- 5 - Verificado atraso no cumprimento das obrigações do KCMS, o Município tem o direito de resolver o contrato.



Cláusula Décima Primeira

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo KCMS do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das contrapartidas concedidas pelo Município de Almada.

Cláusula Décima Segunda

(Cessação do contrato)

- 1 - Cessa a vigência do contrato:
 - a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto (entre 01 de setembro de 2026 e 31 de julho de 2028), em 31 de julho de 2028;
 - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;

- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.

2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízo do cumprimento do n.º 11 da cláusula quinta, pela assinatura do presente contrato, o KCMS declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, para com o Município de Almada nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula Décima Quarta

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quinta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta**(Regime Transitório)**

Para os atuais utentes das atividades do Município e que tenham multiactividades e que transitam para este novo modelo, é criado o regime transitório que compreende:

1. Pagamento de um preço fixo ao Município de Almada pela prestação dos serviços de 5,00€, por cada atividade municipal, sujeito aos aumentos previstos na legislação em vigor;
2. Pagamento do valor remanescente da mensalidade escolhida inscrita em tabela de preços ao Karaté Clube Margem Sul, sujeito aos aumentos previstos na legislação em vigor;
3. As condições mantêm-se enquanto os utentes realizarem as atividades nas quais estão inscritas e desde que não tenham qualquer interrupção no pagamento das mesmas.

Cláusula Décima Sétima**(Publicitação do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Oitava**(Produção de efeitos)**

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Nona**(Vigência do Contrato)**

No seguimento da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, o período de vigência deste contrato cessa em 31 de julho de 2028.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, ___ de _____ de 2026

Pelo Município de Almada,

Pelo Karaté Clube Margem Sul -
Associação,

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.07.30 17:40:15 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

Amindo dos Santos Mateus
Rodrigo Mendes

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Isenção do pagamento de preços pela utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, para o desenvolvimento de modalidades desportivas de âmbito federado.



1. Descrição e caracterização específica do objeto de CPDD:

- a. Implementação das aulas de Artes Marciais, Desportos Combate e Dança Hip-Hop;
- b. Gestão de Recursos Humanos para lecionação das aulas;
- c. Realização de atividades complementares de desenvolvimento desportivo.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- a. A possibilidade de desenvolvimento do presente CPDD permitirá aumentar a oferta desportiva no âmbito competitivo.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

- a. Concretização do aumento do número de atletas federados/as e novas modalidades desportivas de carácter representativo e/ou competitivo.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a. Apoio logístico através da isenção do pagamento de preços, no valor máximo global de 80.000,00€ (oitenta mil euros), entre 01 de setembro de 2026 e 31 de julho de 2028.

5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**
- a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa, não tendo uma dependência direta pelo valor global do presente contrato para a realização das suas atividades.
6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**
- a. Não Aplicável.
7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**
- a. Não Aplicável.
8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;**
- a. Entre 1 de setembro 2026 e 31 de julho de 2028.
9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.**
- a. Não Aplicável.